



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.211/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI GRATIFICAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NO EFETIVO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VALDIR ANTUNES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a gratificação extraordinária e temporária aos servidores e empregados públicos municipais efetivos, comissionados ou contratados temporariamente que cumprem sua jornada de trabalho no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira atuando na linha de frente no enfrentamento da Pandemia COVID-19, nos seguintes valores:

Cargos de níveis	Valor (R\$)
Ensino fundamental	170,00
Ensino médio	210,00
Ensino médio com técnico	250,00
Ensino superior	300,00

§ 1º A concessão da gratificação especial temporária de que trata o *caput* deste artigo, será creditada junto aos vencimentos do servidor/empregado público e tem caráter indenizatório.

§ 2º O valor estabelecido no *caput* deste artigo é para cargos com jornada de oito horas diárias, devendo ser calculada para os demais cargos com jornadas diferentes de forma proporcional.

§ 3º A gratificação será paga aos servidores/empregados que atenderem as seguintes condições no período de apuração de cada mês:

- I - Não estiverem em licença maternidade;
- II - Não estiverem afastados por comorbidades;
- III - Não estiverem cedidos ou exercendo função fora do Hospital Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º O servidor que tenha direito a gratificação, mas não tenha laborado por todo o mês, receberá o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado.

§ 5º Só farão jus à gratificação prevista no *caput*, os servidores e empregados públicos municipais efetivos, comissionados ou contratados temporariamente, que atendam a escala especial de plantão e hora extra, elaborada pela Direção ou Coordenação de cada setor.

Art. 2º Fica instituída a gratificação extraordinária de plantão especial, de caráter temporário, a ser paga suplementarmente ao valor do plantão já estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.216, de 2020, aos servidores municipais a serviço da Secretaria Municipal de Saúde que realizam plantão extra no Hospital Municipal ou na Unidade de Extensão de Atendimento no enfrentamento da Pandemia COVID-19, a ser pago da seguinte forma:

Função	Setor	Valor gratificação por plantão extra de 12 horas
Enfermeiro e Farmacêutico	Hospital Municipal/unidade de extensão de atendimento Covid	50,00
Técnico de Enfermagem	Hospital Municipal/unidade de extensão de atendimento Covid	30,00
Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Farmácia e Recepcionista	Hospital Municipal/unidade de extensão de atendimento Covid	30,00

§ 1º A concessão da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será creditada junto aos vencimentos do servidor público e tem caráter indenizatório.

§ 2º O valor estabelecido para plantão de doze horas deve ser calculado proporcionalmente para os demais, conforme a carga horária.

Art. 3º Fica instituída a gratificação extraordinária de plantão médico especial, de caráter temporário, a ser paga suplementarmente ao valor do Plantão Médico já estabelecido pela Lei Municipal nº 1.077, de 2017 aos médicos da Funsaude que realizam plantão extra no Hospital Municipal, no enfrentamento da Pandemia COVID-19, a ser pago da seguinte forma:

Plantões médicos		
	Setor	Gratificação
Plantão de 06 horas de 2ª a 6ª feiras	Pronto socorro	83,48
Plantão de 12 horas de 2ª a 6ª feiras	Pronto socorro	166,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

até as 19:00 horas		
Plantão de 12 horas de fins de semana (com início na sexta feira as 19:00 horas e termino as 07:00 horas da segunda feira) e feriados	Pronto socorro	108,71
Plantão de 24 horas de fins de semana e feriados	Pronto socorro	217,41
Plantão de 06 horas de 2ª a 6ª feiras	Hospital de isolamento	183,48
Plantão de 12 horas de 2ª a 6ª feiras até as 19:00 horas	Hospital de isolamento	366,96
Plantão de 12 horas de fins de semana (com início na sexta feira as 19:00 horas e termino as 07:00 horas da segunda feira) e feriados	Hospital de isolamento	208,71
Plantão de 24 horas de fins de semana e feriados	Hospital de isolamento	417,42

Art. 4º As gratificações de que trata esta lei não se incorporam a remuneração do servidor/empregado público, para concessão de quaisquer vantagens financeiras.

Art. 5º O valor pago a título de gratificação de que trata esta lei não integrarão a base de cálculo do pagamento do adicional de férias, da gratificação natalina ou décimo terceiro salário, gratificação de trabalho extraordinário, pagamento de salário-maternidade e demais auxílios previdenciários.

Art. 6º A Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste-Funsaúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerão os procedimentos necessários para o cumprimento das disposições desta lei, indicando os servidores/empregados públicos que tenham direito ao recebimento da gratificação temporária, conforme atividades desempenhadas.

Art. 7º O dirigente de órgão que remunerar a prestação de serviço em desacordo com os dispositivos desta lei, incorrerá em infração disciplinar e será responsabilizado pelo pagamento das despesas que resultarem de sua falta funcional, conforme o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, abrir créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2021 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de São Gabriel do Oeste-MS.

São Gabriel do Oeste/MS, 02 de julho de 2021.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

total de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) e,

- **MIPA Industria e Comercio de Móveis Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 31.872.648/0001-81, para o item 12 com valor total de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte um reais).**

Remeto os autos à Procuradoria Jurídica e Contabilidade Geral e para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 06 de julho de 2021.

Jeferson Luiz Tomazoni
Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2021 - INEXIGIBILIDADE 005/2021

Contrato Administrativo nº 151/2021

Processo administrativo nº 6841/2021

Inexigibilidade nº 005/2021

Processo Licitatório nº 132/2021

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste - MS

Contratada: Capacitar Cursos e Treinamentos Ltda.

Objeto: Contratação de capacitação continuada na área de licitações para preparar o quadro de servidores para a transição para a Nova Lei de Licitações.

Fundamento legal: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 6841/2021, gerado pela Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pelo disposto no Art. 25, inciso II c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Dotação Orçamentária:

020103 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0001.2005.0000 - Formação Continuada
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: O valor total deste Contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no exercício financeiro vigente, que serão pagos da seguinte forma: Mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em até dez dias corridos da apresentação de relatório de execução financeira.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será 31 de dezembro de 2021 meses tendo início a partir da respectiva assinatura.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Diego Cabral Mota.

Data da assinatura: 11 de Junho de 2021.

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

Lei nº 1.211/2021 de 02 de julho de 2021

Institui Gratificações Extraordinárias e Temporárias aos servidores e empregados públicos municipais que atuam no efetivo enfrentamento a covid-19 no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira no Município de São Gabriel do Oeste-MS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a gratificação extraordinária e temporária aos servidores e empregados públicos municipais efetivos, comissionados ou contratados temporariamente que cumprem sua jornada de trabalho no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira atuando na linha de frente no enfrentamento da Pandemia COVID-19, nos seguintes valores:

Cargos de níveis	Valor (R\$)
Ensino fundamental	170,00
Ensino médio	210,00
Ensino médio com técnico	250,00
Ensino superior	300,00

§ 1º A concessão da gratificação especial temporária de que trata o *caput* deste artigo, será creditada junto aos vencimentos do servidor/empregado público e tem caráter indenizatório.

§ 2º O valor estabelecido no *caput* deste artigo é para cargos com jornada de oito horas diárias, devendo ser calculada para os demais cargos com jornadas diferentes de forma proporcional.

§ 3º A gratificação será paga aos servidores/empregados que atenderem as seguintes condições no período de apuração de cada mês:

I - Não estiverem em licença maternidade;

II - Não estiverem afastados por comorbidades;

III - Não estiverem cedidos ou exercendo função fora do Hospital Municipal.

§ 4º O servidor que tenha direito a gratificação, mas não tenha laborado por todo o mês, receberá o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado.

§ 5º Só farão jus à gratificação prevista no *caput*, os servidores e empregados públicos municipais efetivos, comissionados ou contratados temporariamente, que atendam a escala especial de plantão e hora extra, elaborada pela Direção ou Coordenação de cada setor.

Art. 2º Fica instituída a gratificação extraordinária de plantão especial, de caráter temporário, a ser paga suplementarmente ao valor do plantão já estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.216, de 2020, aos servidores municipais a serviço da Secretaria Municipal de Saúde que realizam plantão extra no Hospital Municipal ou na Unidade de Extensão de Atendimento no enfrentamento da Pandemia COVID-19, a ser pago da seguinte forma:

Função	Setor	Valor gratificação por plantão extra de 12 horas
Enfermeiro e Farmacêutico	Hospital Municipal/unidade de extensão de atendimento Covid	50,00
Técnico de Enfermagem	Hospital Municipal/unidade de extensão de atendimento Covid	30,00
Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Farmácia e Recepcionista	Hospital Municipal/unidade de extensão de atendimento Covid	30,00

§ 1º A concessão da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será creditada junto aos vencimentos do servidor público e tem caráter indenizatório.

§ 2º O valor estabelecido para plantão de doze horas deve ser calculado proporcionalmente para os demais, conforme a carga horária.

Art. 3º Fica instituída a gratificação extraordinária de plantão médico especial, de caráter temporário, a ser paga suplementarmente ao valor do Plantão Médico já estabelecido pela Lei Municipal nº 1.077, de 2017 aos médicos da Funsaude que realizam plantão extra no Hospital Municipal, no enfrentamento da Pandemia COVID-19, a ser pago da seguinte forma:

Plantões médicos		
	Setor	Gratificação
Plantão de 06 horas de 2ª a 6ª feiras	Pronto socorro	83,48
Plantão de 12 horas de 2ª a 6ª feiras até as 19:00 horas	Pronto socorro	166,96
Plantão de 12 horas de fins de semana (com início na sexta feira as 19:00 horas e termino as 07:00 horas da segunda feira) e feriados	Pronto socorro	108,71
Plantão de 24 horas de fins de semana e feriados	Pronto socorro	217,41
Plantão de 06 horas de 2ª a 6ª feiras	Hospital de isolamento	183,48
Plantão de 12 horas de 2ª a 6ª feiras até as 19:00 horas	Hospital de isolamento	366,96
Plantão de 12 horas de fins de semana (com início na sexta feira as 19:00 horas e termino as 07:00 horas da segunda feira) e feriados	Hospital de isolamento	208,71
Plantão de 24 horas de fins de semana e feriados	Hospital de isolamento	417,42

Art. 4º As gratificações de que trata esta lei não se incorporam a remuneração do servidor/empregado público, para concessão de quaisquer vantagens financeiras.

Art. 5º O valor pago a título de gratificação de que trata esta lei não integrarão a base de cálculo do pagamento do adicional de férias, da gratificação natalina ou décimo terceiro salário, gratificação de trabalho extraordinário, pagamento de salário-maternidade e demais auxílios previdenciários.

Art. 6º A Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste-Funsaude, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerão os procedimentos necessários para o cumprimento das disposições desta lei, indicando os servidores/empregados públicos que tenham direito ao recebimento da gratificação temporária, conforme atividades desempenhadas.

Art. 7º O dirigente de órgão que remunerar a prestação de serviço em desacordo com os dispositivos desta lei, incorrerá em infração disciplinar e será responsabilizado pelo pagamento das despesas que resultarem de sua falta funcional, conforme o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, abrir créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2021 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de São Gabriel do Oeste-MS.

São Gabriel do Oeste/MS, 02 de julho de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA